DECRETO N.º 3.832/2026 **DE 20 DE JULHO DE 2026.**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, especialmente seu art. 8º, que incentiva a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

Considerando a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e as diretrizes da Rede Nacional Primeira Infância;

Considerando a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos de idade, mediante diagnóstico, definição de metas e estratégias de curto, médio e longo prazo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial responsável pela coordenação, elaboração, acompanhamento e consolidação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Arroio do Tigre, com vigência decenal.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá caráter intersetorial e observará as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância e demais normas aplicáveis.

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WPY-6WQ-4J7-RYL.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º Poderão participar dos trabalhos da Comissão, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Câmara de Vereadores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e especialistas com atuação na área da infância.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar diagnóstico da situação da primeira infância no Município;

II – promover a integração entre as políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos;

III – elaborar a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância;

IV – promover consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos de participação social;

V – assegurar, sempre que possível e observadas metodologias adequadas, a escuta e participação das crianças no processo de elaboração do Plano;

VI – encaminhar a versão final do Plano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação;

VII – apresentar a proposta final ao Prefeito Municipal para encaminhamento à Câmara Municipal sob a forma de Projeto de Lei.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos: saúde, educação infantil, assistência social,

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WPY-6WQ-4J7-RYL.

convivência familiar e comunitária, inclusão e acessibilidade, cultura, esporte, lazer e o direito ao brincar, segurança alimentar e nutricional, proteção contra todas as formas de violência, meio ambiente e espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa, para concluir a elaboração da minuta do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 7º Concluídos os trabalhos e observadas as etapas de participação social e deliberação pelo CMDCA, o Plano será encaminhado ao Prefeito Municipal para remessa à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 20.07.2026

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WPY-6WQ-4J7-RYL.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/07/2026 às 13:50:44

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 20/07/2026 às 13:50:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 20/07/2026 às 13:53:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WPY-6WQ-4J7-RYL